



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021SEOB-PE - SECRETARIA DE OBRAS

VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura - 16 de fevereiro de 2021.

O MUNICÍPIO DE MOMBUCA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, Mombuca - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO** - Secretário de Obras, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Salustiano Aguiar, nº 150, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombuca/CE, Carteira de Identidade nº 93002128900 SSPS/CE e CPF nº 325.353.253-49, e a empresa **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.003.887/0001-53**, com sede na Av. Tristão Gonçalves, 207, Sl 01, Centro, Fortaleza/CE, Inscrição Municipal nº 477036-6, representada pelo(a) Sr(a). Edimilson Francisco de Lima Junior (Titular), Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado (a) na Rua Armando Dalollio nº 1700, Apto 404A, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.813.575, Fortaleza - Ceará, portador(a) do documento de identidade nº 05747762881 DETRAN-CE e CPF nº 044.262.383-66, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021SEOB-PE - SECRETARIA DE OBRAS**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO E/OU INTERTRAVADO; RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, PRAÇAS, PASSAGENS MOLHADAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MOMBUCA - CE, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, no certame acima numerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

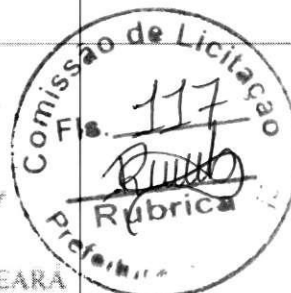
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL E DE**

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO E/OU INTERTRAVADO; RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, PRAÇAS, PASSAGENS MOLHADAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MOMBUÇA - CE, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, discriminado por item/lote, no Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021SEOB- PE - SECRETARIA DE OBRAS, o qual deu origem à esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Mombuca não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Mombuca, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

3.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

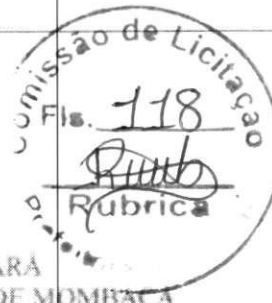
3.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da Ata.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021SEOB-PE - SECRETARIA DE OBRAS, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021SEOB-PE - SECRETARIA DE OBRAS, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021SEOB-PE - SECRETARIA DE OBRAS, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do Registro de Preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em todos os fornecimentos para a contratante, o pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recursos, com o Projeto/Atividade e com o Elemento de Despesas da Dotação Orçamentária do órgão.

7.2. O prazo de pagamento será até 30 (trinta) dias contados da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante.

7.3. **No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.**

7.4. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos produtos.

7.5. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.

8.3. Se a qualidade da prestação dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.

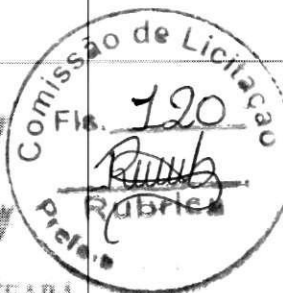
8.5. A execução dos serviços acontecerá de conformidade com as ordens de serviços emitidas, em quantas parcelas se fizerem necessárias, no prazo nela(s) estabelecida(s),

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Am



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de serviço emitida pela SECRETARIA CONTRATANTE/Setor de Compras, em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00h e 12:00h e de 14:00h às 16:00h, nos quantitativos solicitados, na Secretaria Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de deslocamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O serviço prestado será acompanhado e recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

9.2. O serviço executado estará sujeito a aceitação plena pelo órgão contratante.

9.3. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a contratante, o serviço que vier a ser recusado.

9.4. O recebimento deverá atender o estipulado pela Secretaria Contratante, dentro dos prazos e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital que lhe deu origem, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A execução do objeto da presente Ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.

10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerão o disposto nos itens abaixo:

11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preços registrados, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

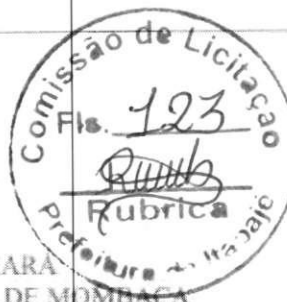
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



correspondentes.

12.5. As sanções previstas no item 1 e inciso III do item 2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro do município de Mombaca, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:

**SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATANTE**

Empresa detentora do Registro de Preços:

EMPRESA: LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - LTDA

CNPJ: 29.003.887/0001-53

Nome do Representante: Francisco de Lima Junior

Cargo: Titular

CPF: 044.262.383-66



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021SEOB-PE - SECRETARIA DE OBRAS

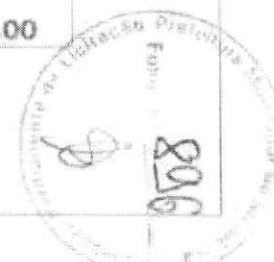
Anexo da Ata de Registro de Preços N° 005/2021

LOTE I

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO E/OU INTERTRAVADO; RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, PRAÇAS, PASSAGENS MOLHADAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	UNIDADE QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SEINFRA VIGENTE	VALOR UNITÁRIO DO ORÇAMENTO (menos) % de DESCONTO	VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO (menos) % de DESCONTO
01	RECOMPOSIÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPIPEDO OU INTERTRAVADO	R\$ 100.000,00	SERVIÇO 12	4,50%	R\$ 95.500,00	R\$ 1.146.000,00
02	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 100.000,00	SERVIÇO 03	4,50%	R\$ 95.500,00	R\$ 286.500,00

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



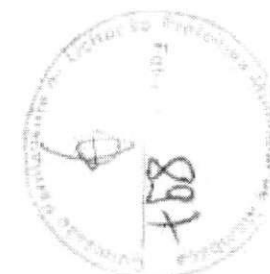


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



03	RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO HOSPITAL	R\$ 50.000,00	SERVIÇO 01	4,50%	R\$ 47.750,00	R\$ 47.750,00
04	RECUPERAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ	R\$ 50.000,00	SERVIÇO 01	4,50%	R\$ 47.750,00	R\$ 47.750,00
05	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS EM GERAL	R\$ 12.500,00	SERVIÇO 04	4,50%	R\$ 11.937,50	R\$ 47.750,00
06	RECUPERAÇÃO DE ESGOTOS	R\$ 10.000,00	SERVIÇO 10	4,50%	R\$ 9.550,00	R\$ 95.500,00
07	RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	R\$ 20.000,00	SERVIÇO 05	4,50%	R\$ 19.100,00	R\$ 95.500,00

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ 1.766.750,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).



Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8